

GAZETA MEDICA DA BAHIA

Publicação mensal

ANNO IX

SETEMBRO, 1877

N. 9

O AVISO SOBRE O DIPLOMA DA UNIVERSIDADE AMERICANA DE PHILADELPHIA EM DISCUSSÃO NO SENADO. —

Na sessão de 3 do corrente o illustrado Sr. Conselheiro Zacharias, por occasião da discussão do orçamento do Ministerio do Imperio, provocou do respectivo ministro, como havia promettido, uma explicação sobre o aviso de 4 de Maio, de que tratamos nos numeros 6 e 7 d'esta Gazeta.

O Sr. Ministro do Imperio respondeu d'este modo:

«Em vista dos estatutos das faculdades de medicina do Imperio, sempre entendeu que é inconcussa a competência das suas congregações para julgarem da validade dos diplomas expedidos pelas universidades e academias estrangeiras, e das habilitações dos que se apresentam com esses diplomas, pretendendo passar por exame de sufficiencia.

* «Examinando a questão, reconheceu que era o caso de recorrer á congregação da faculdade de medicina da Bahia o medico que pretendia ser admittido a exame, apresentando um diploma da universidade de Philadelphia. Entretanto era isso vedado áquella congregação, em consequencia de um aviso do nobre ex-ministro do Imperio (o Sr. Cunha e Figueiredo) privando os doutores pela universidade de Philadelphia de serem admittidos a exame.

«Entrou em duvida se o governo podia fazer essa prohibição, e pareceu-lhe que conviria ouvir o conselho de Estado e resolver-se definitivamente a questão; mas, sendo-lhe submittido o requerimento de um medico, que

apresentava diploma da universidade de Philadelphia, com boas informações do director e de um lente da faculdade de medicina da Bahia, expedio o aviso declarando que fosse a questão sujeita á congregação, a quem competia, em vista de seus estatutos, tomar a resolução mais conveniente.

« A congregação decidiu negativamente, e o orador, reconhecendo a legitimidade da decisão, conformou-se com ella. »¹

Folgamos de ver que a doutrina que aqui sustenta o Sr. Ministro do Imperio sobre a *competencia inconcussa* da Congregação para julgar da validade dos diplomas que lhe forem apresentados, está perfeitamente de accordo com a lei, e justifica plenamente o procedimento da Congregação da Faculdade de Medicina da Bahia em relação ao aviso de 4 de Maio; é certo porém que a expressão imperativa d'esse aviso «haja de admittir o Dr. F. n'essa Faculdade o exame de sufficiencia, accetando para esse fim o diploma que lhe foi conferido pela Universidade Americana de Philadelphia, etc.,» e além d'isto o modo pelo qual foi executado, não indicavam um recurso á Congregação para julgar como entendesse conveniente.

Seria talvez má redacção do aviso, mas em todo o caso applaudimos o nobre ministro que teve a franqueza de reconsiderar a materia, e de reconhecer solememente o direito da Congregação da Faculdade.

Terminamos pois, como o distincto Dr. Conselheiro Zacharias, dando os parabens á Faculdade da Bahia por ter sabido zelar suas prerogativas.

¹ Vid. o extracto no *Jornal do Commercio* do Rio de Janeiro.
